TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 251, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Subcomitê Regional do PJe-JT, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e altera a Portaria GP n. 51, de 18 de janeiro de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 30, **caput**, da Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata da administração do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe);

CONSIDERANDO os arts. 44 e 45 da Resolução n. 185, de 24 de março de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõem sobre as atribuições e a composição dos colegiados temáticos regionais do PJe instalado na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução n. 331, de 29 de abril de 2022, do CSJT, que dispõe sobre as diretrizes para concepção, manutenção e gestão dos sistemas nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do CSJT, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO o Ofício Circular GP n. 11, de 18 de abril de 2022, que determina sejam feitas as adequações conceituais, normativas e de nomenclatura,

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 251, de 18 de agosto de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3554, 8 set. 2022. Caderno Administrativo, p. 7-11. Caderno Judiciário, p. 197-200.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

organização e funcionamento dos colegiados temáticos à Resolução n. 325, de 2022, do CSJT; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com as alterações trazidas pela Resolução GP n. 229, de 28 de junho de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Subcomitê Regional do PJe-JT, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e altera a Portaria GP n. 51, de 18 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê será composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) desembargador;

II - 1 (um) juiz titular;

III - 1 (um) juiz substituto;

IV - o diretor-geral;

V - o diretor judiciário;

VI - o diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 251, de 18 de agosto de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3554, 8 set. 2022. Caderno Administrativo, p. 7-11. Caderno Judiciário, p. 197-200.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

VII - o secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria;

VIII - o secretário de Processo Judicial Eletrônico, e-Gestão e Tabelas Unificadas;

IX - 1 (um) secretário de vara do trabalho;

X - 1 (um) servidor da área judiciária, lotado no segundo grau;

XI - 1 (um) servidor da Diretoria Judiciária (DJ);

XII - 1 (um) oficial de justiça avaliador federal;

XIII - 1 (um) calculista;

XIV - 1 (um) advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado de Minas Gerais (OAB/MG);

XV - 1 (um) advogado público, indicado pelo advogado-geral do estado de Minas Gerais; e

XVI - 1 (um) membro do Ministério Público do Trabalho (MPT), indicado pela Procuradoria Regional do Trabalho em Minas Gerais (PRT/MG).

§ 1º O Subcomitê será coordenado pelo membro desembargador e terá como vice-coordenador um dos juízes elencados nos incisos II e III do **caput** deste artigo.

§ 2º Os membros relacionados nos incisos I a III e IX a XIII do **caput** deste artigo serão indicados pelo presidente do Tribunal.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 251, de 18 de agosto de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3554, 8 set. 2022. Caderno Administrativo, p. 7-11. Caderno Judiciário, p. 197-200.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 11, os membros a que se referem os incisos I a III e IX a XVI do **caput** deste artigo serão nomeados em portaria com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

§ 4º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Subcomitê, sem prejuízo do disposto no art. 12 da Resolução n. 331, de 29 de abril de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT):

I - propor as estratégias locais que envolvam a estrutura, implementação e funcionamento do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), de acordo com as diretrizes fixadas nacionalmente para a Justiça do Trabalho;

II - avaliar a necessidade de manutenções corretivas e evolutivas do PJe instalado na Justiça do Trabalho e encaminhar as sugestões de alteração ao Comitê Nacional;

III - opinar sobre a organização da estrutura de atendimento às demandas dos usuários internos e externos do PJe instalado na Justiça do Trabalho;

IV - propor ações de controle e monitoramento, no que diz respeito à integridade das informações, da segurança e da adequação da infraestrutura mínima recomendada;

V - monitorar a integridade do PJe instalado na Justiça do Trabalho, no que diz respeito à taxonomia e às classes processuais, propondo ações corretivas, se necessário;

VI - propor ao Comitê Nacional ações para aprimoramento do PJe instalado na Justiça do Trabalho, informando a disponibilidade para assumir a condução dos correspondentes projetos de desenvolvimento, quando possível;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 251, de 18 de agosto de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3554, 8 set. 2022. Caderno Administrativo, p. 7-11. Caderno Judiciário, p. 197-200.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

VII - propor e avaliar ações locais de comunicação social vinculadas às atividades do PJe instalado na Justiça do Trabalho;

VIII - apresentar proposta de plano de ação regional para a implantação do Sistema e migração dos sistemas legados para o PJe instalado na Justiça do Trabalho;

IX - acompanhar a execução do plano de ação regional, após a aprovação do presidente do Tribunal, verificando se as atividades desenvolvidas estão adequadas e em consonância com o planejamento traçado;

X - monitorar e avaliar periodicamente os resultados do plano de ação regional, com vistas a melhorar a sua qualidade, eficiência e eficácia, aprimorando a execução e corrigindo eventuais falhas;

XI - zelar pela conformidade da infraestrutura que suporta o PJe instalado na Justiça do Trabalho no Tribunal com a política de padronização e atualização da infraestrutura tecnológica instituída pelo CSJT;

XII - avaliar o risco da atribuição de perfil aos usuários do PJe instalado na Justiça do Trabalho de forma diversa à prevista no art. 7º, § 1º, da Resolução n. 185, de 24 de março de 2017, do CSJT, alertando o presidente do Tribunal acerca do impacto potencial no desempenho do Sistema;

XIII - garantir o alinhamento entre os roteiros de atendimento de 1º nível dos usuários no Tribunal aos definidos pela Coordenação Nacional Executiva (CNEPJe) e Coordenação Técnica do PJe (CTPJe);

XIV - encaminhar semestralmente à CNEPJe, no formato e meio indicados pelo CSJT, relação contendo o nome dos servidores de atendimento e suporte, bem como as estatísticas do trabalho executado no período; e

XV - coibir a implantação, sem anuência e autorização do CSJT, de sistemas ou módulos que mantenham integração com o PJe, na forma do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) n. 10, de 14 de junho de 2016, firmado entre o CSJT e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e da Portaria n. 26, de 10 de março de 2015, do CNJ.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 251, de 18 de agosto de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3554, 8 set. 2022. Caderno Administrativo, p. 7-11. Caderno Judiciário, p. 197-200.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 1º As atribuições relacionadas nos incisos I, II, IV, IX e X do **caput** deste artigo poderão ser delegadas pelo Subcomitê a um dos juízes elencados nos incisos II e III do **caput** do art. 2º desta Resolução.

§ 2º O juiz que receber a delegação mencionada no § 1º deste artigo agirá sempre **ad referendum** do Subcomitê e a este prestará contas de suas ações, mensalmente, nas reuniões do colegiado.

Art. 4º Cabe ao coordenador do Subcomitê:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Secretaria de Processo Judicial Eletrônico, e-Gestão e Tabelas Unificadas (SEPJe) atuará como a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado.

§ 1º Cabe à UAE:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 251, de 18 de agosto de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3554, 8 set. 2022. Caderno Administrativo, p. 7-11. Caderno Judiciário, p. 197-200.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para as reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 251, de 18 de agosto de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3554, 8 set. 2022. Caderno Administrativo, p. 7-11. Caderno Judiciário, p. 197-200.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 6º O Subcomitê se reunirá uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias se dará mediante envio de mensagem ao correio eletrônico funcional de cada membro do colegiado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a exigência de antecedência mínima.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

CAPÍTULO VI
DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 251, de 18 de agosto de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3554, 8 set. 2022. Caderno Administrativo, p. 7-11. Caderno Judiciário, p. 197-200.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação, os prazos fixados e o(s) destinatário(s) a quem serão informados os resultados; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias depois de realizada a reunião, e serão encaminhadas ao CNEPJe ao fim de cada mês.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII
DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quorum de metade mais um de seus membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 9º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 251, de 18 de agosto de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3554, 8 set. 2022. Caderno Administrativo, p. 7-11. Caderno Judiciário, p. 197-200.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 10. O Subcomitê manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos art. 22 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

Art. 11. As menções, em atos vigentes do Tribunal, ao Comitê Gestor Regional do PJe e à Comissão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (CSPJe), inclusive, quanto a esta, na Portaria GP n. 51, de 18 de janeiro de 2022, serão consideradas como feitas ao Subcomitê Regional do PJe-JT.

Art. 12. A Portaria GP n. 51, de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> *"Art. 2º O membro mencionado no inciso II do art. 1º desta Portaria será o vice-coordenador." (NR)*

Art. 13. Revoga-se a Resolução GP n. 174, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 251, de 18 de agosto de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3554, 8 set. 2022. Caderno Administrativo, p. 7-11. Caderno Judiciário, p. 197-200.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial